

Os princípios de direitos humanos na Polícia Militar do Pará: formação para o exercício da função policial

Ivete de Fátima Ferreira Brabo
Universidade Federal do Pará
ivetefbrabo@hotmail.com

Rosália do Socorro Silva Corrêa
Universidade Federal da Paraíba
rosallyaco@gmail.com

Resumo: O artigo é parte da pesquisa “Os princípios que orientam as instituições policiais e a relação com os direitos humanos: uma análise comparativa das normas de conduta e da formação policial em direitos humanos da Polícia Militar do Pará e Polícia Civil do Pará”, realizada pela Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (FIDESA), entre os anos de 2011 e 2012. O trabalho sintetiza a dinâmica da disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação e a sua influência no exercício da função da Polícia Militar do Pará (PMPA). Por meio de entrevistas estruturadas e a técnica de grupos focais com policiais militares, além da análise de documentos curriculares, esse estudo identificou que a inserção da disciplina Direitos Humanos nos currículos dos cursos de formação foi um avanço, quanto ao reconhecimento e da valorização da disciplina, mas ainda não chegou ao ponto de influenciar a conduta profissional destes agentes, e isso perpassa por diversos fatores como a própria formação acadêmica dos formadores; o tempo da formação; as estratégias e recursos que esta formação utiliza, até alcançar o fato de ser uma mera formalidade para atender as legislações vigentes. E, neste último aspecto, o estudo sugere que a disciplina não seja apenas um componente curricular, mas que se torne um compromisso com uma formação calcada na garantia dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Formação policial. Polícia Militar do Pará.

Abstract: The article is part of the research "The principles that guide the police institutions and the relation with human rights: a comparative analysis of the conduct standards and Human Rights training of the Military Police and Civil Police of the State of Pará" conducted by the by Institute Foundation Development of the Amazon - FIDESA, between the years of 2011 and 2012. The article synthesizes the dynamics of the Human Rights subject in training courses and its influence on the work of the Military

Police of the State of Pará. Using the semi-structured interviews methodology and the focus groups technique with civil and military police, as well as the analysis of curriculum documents, the research found that the inclusion of the Human Rights subject in the curricula of training courses was a breakthrough when it comes to recognition and appreciation of the subject, but it still hasn't reached to the point of influencing the professional conduct of these agents, and it permeates through several factors starting with the academic training of the trainers; the training duration; the strategies and resources that are used in training, until the fact that it is considered only a formality to meet the current legislation. Considering that last aspect, the research suggests that the Human Rights subject needs to be taken with real commitment in Military Police training aiming to guarantee the Human Rights, and not only a curricular component.

Key words: Human Rights subject. Police training. Military Police of the State of Pará.

1 INTRODUÇÃO

O estudo ora apresentado sintetiza parte da pesquisa “Os princípios que orientam as instituições policiais e a relação com os direitos humanos: uma análise comparativa das normas de conduta e da formação policial em direitos humanos da Polícia Militar e Polícia Civil do Pará”, e objetiva avaliar a dinâmica da disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação e a sua influência no exercício da função do policial da PMPA. Parte-se do pressuposto do reconhecimento da segurança pública como um direito público, que dever estar presente na convivência social cotidiana dos cidadãos, os quais devem compreendê-la como uma das suas necessidades prementes. Essa perspectiva inclui a luta pela concreta efetivação desse direito, o que consiste em deixar de perceber a segurança pública apenas como um conjunto de ações, que

são realizadas por um grupo de instituições, constitucionalmente definidas, e passar para a participação efetiva, como preconiza a Constituição vigente.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, a temática do direito à segurança pública aparece de forma mais ampla no art. 6º, o qual estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a alimentação, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Quando trata especificamente da segurança, o documento define, no art. 144, “A Segurança Pública é dever do Estado de direito e responsabilidade todos, é exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1997, p.96). Com a democratização da sociedade brasileira, muitas legislações e costumes foram modificados, porque o Estado e a sociedade precisaram se adequar às determinações da nova Constituição democrática, o que conduziu a novas práticas e a outros dispositivos legais, destinados a atender esta demanda.

Durante a realização dessa pesquisa, observou-se que esse debate, no âmbito estadual, se deu concomitantemente às propostas do governo federal frente à necessidade de modernização das instituições de segurança pública, no sentido de adequá-las aos novos tempos, em que a democracia e o estado de direito se constituem como suporte de todas as ações. Com isso, surgiram propostas inovadoras na política pública de segurança, entre as quais estão

a inserção da disciplina Direitos Humanos na formação dos policiais; a criação da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e o fortalecimento das Corregedorias de Polícias.

No que concerne aos princípios de direitos humanos, na formação dos policiais militares, com vistas a fundamentar o trabalho policial constatou-se, nas duas últimas décadas, alguns avanços nos quais se verifica a presença da Disciplina Direitos Humanos na grade curricular dos cursos, além das iniciativas relativas à criação de novos cursos e as mudanças de comportamentos, as quais serão apresentadas no decorrer do conteúdo deste artigo.

2 METODOLOGIA

A pesquisa analisou a formação em Direitos Humanos, a grade curricular e sua relação com a prática cotidiana, além da dinâmica desta formação e a sua contribuição para as mudanças nas relações internas e externas da polícia referente à Disciplina Direitos Humanos. Na busca desse objeto, foram realizadas as seguintes etapas metodológicas:

a) Levantamento de fontes documentais na PMPA, com foco nas legislações; nas matrizes curriculares dos cursos de formação de praças e oficiais; nos documentos relativos à inserção da disciplina Direitos Humanos nos currículos; nos conteúdos programáticos e carga horária da disciplina; na análise do conjunto de leis que regem a instituição policial militar, a fim de verificar em que medida os valores militares, inseridos nesses dispositivos, estão relacionando com a Constituição Federal, a Declaração

Universal de Direitos Humanos e normas correlatas.

b) Entrevistas dirigidas individuais com oito gestores da Segurança Pública do Estado dos seguintes órgãos de formação da Polícia Militar: Instituto de Superior de Segurança Pública (IESP), Conselho Superior do IESP, Coordenação de Ensino Profissionalizante da PMPA, Coordenação de Ensino Superior, Diretoria da Academia de Polícia Militar, Centro de Formação de Praças (CEFAP), Secretaria de Estado de Segurança Pública (secretário no cargo durante os anos do estudo) e com o Secretário de Segurança Pública que atuou entre os anos 1994 e 2002, gestão na qual ocorreu a reformulação do Sistema de Segurança Pública do Pará.

c) Realização de grupos focais com as diferentes categorias do quadro funcional das polícias. No caso da Polícia Militar, instituição apresentada neste artigo, foram dois grupos: o primeiro contou com a presença de oito oficiais da PMPA, e o segundo com oito (oito) policiais praças.

Esta metodologia possibilitou o direcionamento da pesquisa para o conhecimento da percepção dos policiais militares quanto à valorização dos direitos humanos na formação para o exercício da função, e também permitiu que fossem verificados os aspectos relacionados à formação em direitos humanos sob o ponto de vista da estrutura das matrizes curriculares dos cursos de formação, e também dos militares.

3 RESULTADOS

3.1 SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Do ponto de vista da Segurança Pública do Estado, em relação aos direitos humanos, percebeu-se que, a despeito da concepção sobre segurança pública prevista na Constituição de 1988, e de algumas leis estaduais concernentes a essa perspectiva, o cotidiano dos profissionais de segurança pública ainda está repleto de referências autoritárias e antidemocráticas, e as instituições policiais ainda se curvam a esses costumes antigos resistindo à mudança dos hábitos, e em alguns casos, este costume é muito mais forte do que o compromisso com a ética, com a moral e com o respeito aos direitos humanos. Em algumas entrevistas que foram realizadas com policiais militares percebeu-se, em certa medida, um saudosismo das condições que outrora pautavam o comportamento dos policiais.

É inevitável, [...] aquele modelo que de algum tempo atrás que ainda insiste em manter, que é do policial militar bélico beligerante, aquele que veio para o combate, ficou pra trás, principalmente com a Constituição de 1988, é uma constituição extremamente democrática que veio mudar uma série de relações sociais, dentro dos próprios quartéis isso é inevitável, porque você tem aí uma gama de direitos e deveres [...] (Trecho da entrevista com Oficial da PM, 2012). Então era uma formação, uma história beligerante mesmo, de guerra, de confronto, a história das corporações policiais militares elas foram forças criadas para combater aquelas revoluções, [...] como exemplo a revolução constitucionalista, a Cabanagem aqui, as forças que primeiro iam ao combate eram as forças estaduais, as milícias estaduais. Então, socialmente isso ficou até 1988, muito era o que a sociedade tinha com relação à polícia militar, o que a polícia militar realmente sentia como relação à sociedade, esta adversidade, a sociedade é sua adversária. Isso já mudou muito [...] (Trecho de entrevista com Oficial da PM, 2012)

É fato que a sociedade brasileira vivenciou uma ditadura militar, na qual o papel da polícia era a defesa do Estado, e havia uma relação antagônica entre a polícia e os direitos humanos, que permaneceu durante muitos anos no cotidiano do país. Como afirma Balestreri (2006), a relação entre as instituições de segurança pública e direitos humanos tem sido historicamente dicotômica:

[...] A polícia, durante muito tempo, foi vista pelos segmentos progressistas da sociedade como uma atividade ligada à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. Os direitos humanos, na outra parte, como militância, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda [...]. (BALESTRERI, 2006, p.2).

Ainda sobre esta forma dicotômica encontrada no interior da instituição policial-militar, um praça se manifestou:

[...] dá pra fazer um comparativo da mudança de 96 pra cá, é mais difícil entrar na cabeça dos policiais mais antigos essa questão da polícia cidadã, porque eles são muito doutrinados. É muito mais fácil a gente trabalhar com pessoas como meninas que são novas e que estão começando agora, elas têm ideias pra revolucionar, pra tentar mudar, sabe o modo como devem reivindicar, do que com aquelas pessoas com mentalidade, vamos dizer atrasadas e que foram oprimidas, sufocadas, pois é isso que eles passaram nos cursos. O que foi passado pra eles, eles acabam repassando pra sociedade. Então é melhor conversar com uma pessoa com a mentalidade mais contemporânea, do que com aquelas pessoas que já vêm anos e anos, porque o que acontece, às vezes, são policiais revoltados e que dizem eu tenho vinte e cinco anos na polícia e ainda sou cabo. (Trecho de entrevista com Cabo da Polícia Militar, 2012).

Entretanto, o passado acima referido foi substituído por orientações respeitadas quanto aos direitos do cidadão, no exercício da função policial. Neste aspecto, observou-se que, apesar das resistências, ocorreram avanços na política

de segurança pública quanto à relação com direitos humanos, do ponto de vista formal-legal. No entanto, no que se refere à prática, este processo tem se mostrado lento e pouco perceptível.

3.2 A DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ

O primeiro registro da disciplina Direitos Humanos na formação de policiais foi encontrado na Resolução nº 002/96 – CESP, de 17 de outubro de 1996, que criou uma Comissão com oito (oito) membros do governo, coordenado por um representante da sociedade civil Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH), com objetivo de elaborar uma proposta, visando inserir a disciplina Direitos Humanos na formação dos profissionais de segurança pública do Estado, especificamente nas Grades Curriculares das Academias e nos cursos de formação, conforme o Art. 1º:

[...] sob a coordenação do representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, constituirão comissão técnica encarregada de apresentar proposta de Resolução sobre a inserção da disciplina Direitos Humanos e alteração do conteúdo programático nas disciplinas da área de Direito Penal, em virtude das inovações produzidas pela Lei nº 9.099/95, nas grades curriculares das Academias de Polícia Civil e Militar, bem como no Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PM e do Corpo de Bombeiros Militar, e regulamentação dos procedimentos policiais a partir da referida Lei.

No ano de 1997 foi apresentada e aprovada, no Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, a Resolução Nº 011/97 que inclui na Grade Curricular do currículo mínimo e

pleno. A introdução da referida Resolução considera:

[...] que as atividades ligadas à área de segurança pública, mais que qualquer outra, deve desenvolver e sua formação a vocação de defesa dos direitos humanos, posto ter, como função precípua, a paz social e não a propagação ou estimulação da violência.

O conteúdo desta Resolução também determina o Artigo 1º:

[...] a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Direitos Humanos nas grades curriculares das Academias de Polícia Civil e Militar, bem como nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

O Art. 2º da Resolução determina que o conteúdo programático seja desdobrado em disciplinas, portanto não determina carga horária, mas, sabiamente, faz menção ao seu grau de complexidade, e reafirma a importância desta formação e o aperfeiçoamento nos vários níveis das atividades policiais e dos órgãos que formavam o Sistema de Segurança Pública no Estado à época: a Polícia Civil; a Polícia Militar; o Corpo de Bombeiro Militar; e o Instituto Médico legal Renato Chaves.

Assim, pode-se afirmar que o movimento endógeno, para a garantia da formação em direitos humanos para os profissionais de segurança pública no Estado do Pará iniciou no período entre 1996 e 1997, concomitante aos primeiros passos do movimento exógeno nacional.

É importante destacar que os policiais militares entrevistados, participantes dos grupos focais, fazem menção à ação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) quanto à elaboração da malha Curricular, e ao trabalho do

Ministério da Justiça - MJ/SENASP, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que formou instrutores policiais em direitos humanos entre 1998 a 2002, com objetivo de: “[...] dotar as polícias militares de um grupo de policiais treinados e prontos para difundir e multiplicar o conhecimento das normas de Direitos Humanos, aplicáveis à função policial, em sua própria corporação”. (BRUZZONE, p.4). Esta iniciativa originou a promoção de outros cursos de formação de instrutores e de promotores de Direitos Humanos.

Minha opinião é que depois que a SENASP criou uma matriz curricular, nos colocou no caminho certo. Respeitando as especificidades da região, dando uma visão mais humanista e de melhor trato com o cidadão. (Trecho de entrevista com Oficial da PM, janeiro 2012)

O ponta pé inicial foi feito através do CICV, da Cruz Vermelha, que iniciou um treinamento dos multiplicadores dentro de cada Estado, a partir disso, foi feito treinamento dos outros que são os instrutores. (Trecho de entrevista com Gestor da PM, 2012).

Tínhamos, na PM, o programa que foi implementado pela CICV, (...) que foi o ponta pé inicial dos direitos humanos na Polícia Militar, foram capacitados diversos multiplicadores, como é feito hoje em relação à polícia comunitária, a CICV juntamente com a SENASP, isso foi em 2004, 2005, por aí. Na verdade, quem fez o curso, são os embriões desses que a gente vem aplicando hoje. (Trecho de entrevista com Oficial da Polícia Militar, 2012).

Em nível nacional foram constituídos planos nacionais que relacionam a segurança aos direitos humanos, como estes a seguir: o Plano Nacional de Segurança Pública - PNDH de 2000 (Ver Compromisso N.º 12, Capacitação Profissional e Reaparelhamento das Polícias); o PNDH II, 2006, no item “Garantia do Direito à

Vida” (item 19 a 22), prevê a formação dos profissionais de segurança pública com base na garantia dos direitos humanos; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2007, que também trata do assunto, no qual pode ser destacada a proposição que se refere à avaliação e monitoramento, [...] “a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal”. (BRASIL, 2017, p. 51); O Programa Nacional de Direitos Humanos III (item 19 a 22); e a Matriz Curricular Nacional da SENASP, efetivada em 2003, como fruto de um amplo Seminário Nacional sobre Segurança Pública, que foi revisada em 2005.

Outrossim, inserir a disciplina nos currículos e ministrá-la nos cursos das instituições policiais não é o bastante para garantir uma mudança de conduta do corpo policial, no exercício da função. É necessário saber em que medida este conteúdo está provocando mudança de atitude do policial na sua relação com a sociedade. Para isso, é indispensável um mecanismo de avaliação que possa associar o conhecimento dos princípios de Direitos Humanos com a prática policial, e a polícia não dispõem de tal indicativo.

3.3 A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA OS POLICIAIS DA PMPA

A respeito da formação em Direitos Humanos para o conjunto de policiais da PMPA, houve necessidade de comparar os cursos de formação dos oficiais e os cursos de formação das praças. Durante a realização de um grupo focal, um oficial destacou: “O nosso curso é de três anos de formação, enquanto hoje, a formação de soldados, está sendo realizada entre dois a quatro meses” (Grupo Focal com Oficiais da PM, 2012).

No caso do curso que prepara as praças, avaliou-se que o tempo é insuficiente para realizar uma qualificação profissional no que se refere à carga horária, ao conteúdo ministrado e à metodologia empregada. Comparativamente ao curso de formação dos oficiais, que tem a duração de três (3) anos, nota-se que é um período suficiente para efetivar a Interdisciplinaridade, a Transversalidade e a Reconstrução Democrática de Saberes, elementos que estão presentes nos Princípios Pedagógicos da Malha Curricular da SENASP, pelos quais as questões relativas aos Direitos Humanos deveriam perpassar, considerando os eixos articuladores e áreas temáticas.

O concurso realizado pela PMPA, em 2010, reduziu de 6 (seis) para 4 (quatro) meses o tempo de formação das praças em razão da carência de policiais na atividade-fim, e da necessidade premente de tê-los no policiamento ostensivo. Diante disso, percebe-se que tanto a formação quanto o tempo dedicado ao curso não estão de acordo com o que se espera da prioridade e da transversalidade da disciplina Direitos Humanos.

Outro aspecto que merece atenção, e que foi destacado unanimemente pelas praças, diz respeito à conduta de alguns professores que ministram a disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação. De acordo com os relatos, é comum o professor que vai ministrar a disciplina, no primeiro dia de aula dizer: “[...] esta disciplina pertence à estrutura curricular e, portanto, tem que ser ministrada. Então, se é uma exigência e eu vou obedecer.” (Grupo Focal de Praças, 2012). Para as

praças, este comentário representa uma forma de desvalorizar a disciplina e desmotivar os alunos para o aprendizado acerca dos direitos humanos. Vale destacar que este mesmo comentário dos professores da disciplina Direitos Humanos foi mencionado no grupo focal dos sargentos e subtenentes, que também são praças.

Quanto à conduta do policial, segundo estas praças, é orientada pelos princípios dos direitos humanos, do ponto de vista formal/legal. Portanto, diante das situações que requerem atitudes mais enérgicas, deve ser muito refletida, pois pode provocar uma denúncia, e eles responderão administrativa/juridicamente. Isso gera dúvidas e insegurança em relação à forma de agir, segundo os policiais.

[...] Eu não digo que haja estímulo a desempenhar o respeito aos direitos humanos, eu digo que há um estímulo a não desrespeitar o cidadão. “Cuidado, olha bem o que você vai fazer”, mas não diz, não faça, e sim, faz direito. Eu entendo que hoje é a questão de não fazer, porque tu podes responder a um processo. (Trecho de entrevista com praça, 2012).

Os depoimentos dos policiais e os elementos que fazem parte da composição dos currículos dos cursos de formação, que foram analisados apontam para a prioridade da formação dos oficiais em detrimento à formação das praças. Constatou-se que após o curso de formação, as praças não realizam regularmente cursos de aperfeiçoamento que possam garantir uma continuidade da formação, pois, embora os cursos sejam realizados, eles não abrangem todos os policiais e, segundo as praças, estes cursos são realizados pela Coordenadoria de Ensino

Profissionalizante, e os critérios de seleção para participar são duvidosos.

Estes cursos das escolas de governo, os servidores são indicados pelos comandantes. Tem um oficial que fica responsável pelas fichas e são eles que fazem o levantamento, uma companheira nossa que foi indicada pra fazer um destes cursos, preencheu a ficha de inscrição, mas nunca foi chamada, por aí a gente deve tirar, que vieram tantas vagas lá do quartel, preencheram as fichas e estão até hoje esperando e não foram selecionadas. Então eu não digo tanto a indicação, porque ela foi indicada, mas na hora de selecionar, ela não foi chamada (Grupo Focal de Praças, 2012).

[...] A gente não tem um processo de formação, de seleção sedimentada, que é respeitado, que é seguido, tem que ser melhorado. Não deve ser recepcionado na vontade de cada gestor que entrou. [...] (Grupo Focal de Oficiais, 2012).

Também foi comprovada a falta de prioridade para uma formação em Direitos Humanos transversalizada a outras disciplinas, que não chega à base, seja no que se refere à carga horária, seja no conteúdo e, principalmente, na forma como é ministrada:

[...] Em termos de carga horária, porque assim o curso que teve lá no CEFAP é aquilo que eu lhe digo é a questão do formal e de fato, formalmente, a gente tinha, mas de fato olha isso aqui é obrigatória à gente vai passar e vai estar no currículo de vocês [...] era um tom totalmente crítico no sentido negativo da coisa, [...] o pior é quando os tópicos a serem analisados são analisados em tom irônico, em tom de deboche, o que me marcou mais foi mesmo isso. (Grupo Focal de Praças, 2012).

Existe um rol de professores, de pessoas formadas de todas as instituições que ministram essa disciplina. Logicamente com titulação, dentro de cada nível de qualidade, com titulação mínima para desempenhar a atividade, não necessariamente precisa ser formado em Direito, basta ter a doutrina de direitos humano linear, e ter passado pela formação da Cruz Vermelha, não é qualquer um, existe todo um processo de qualificação para ministrar esta disciplina. (Trecho de entrevista com Gestor, 2012).

Efetivamente, em que pese todas as dificuldades elencadas, principalmente pelas praças, é inegável a existência de avanços significativos na formação, se for comparado ao conteúdo da formação do passado. O que pode ser conferido no trecho do depoimento de uma praça mais antiga: “Em 90, nosso curso foi mais fazer faxina, era acordar, levantar, fazer a faxina, a educação física e as aulas práticas, e tinha que ter mais ordem unida, o meu curso foi isso”. (Grupo Focal de Praças, 2012).

A formação em Direitos Humanos para as praças é uma questão que merece atenção especial se for considerado o desempenho da função desta categoria, pois são estes policiais que formam a chamada “linha de frente” do trabalho policial e parece que ainda não receberam a atenção devida, acerca da formação, em todos os aspectos. Por isso, ressaltamos o período de formação e a formação continuada como pontos relevantes para capacitar o policial com vistas a torná-lo um policial cidadão, como propõe a PMPA.

4 CONCLUSÃO

Examinando as legislações constatou-se que os instrumentos legais existentes no Estado do Pará indicam avanços em termos de subsídios para as práticas e atitudes de agentes da segurança pública, e que o arcabouço jurídico, estimulado pela Constituição Federal de 1988 provocou mudanças significativas nas instituições policiais,

esse aparato marcou o objetivo/compromisso do sistema de segurança do Estado que adotou como premissas a lei, o direito e o respeito ao cidadão.

Desta feita, observou-se que as instituições policiais possuem um marco legal que tem por base o respeito à legislação protetora dos direitos do cidadão e aderiram às formas de combate às práticas irregulares, ilícitas e ilegais, porém ainda carecem assimilar verdadeiramente esses instrumentos, os ensinamentos e concepções oriundas do contexto democrático.

Após análise das opiniões dos agentes da Segurança Pública, dos documentos obtidos na instituição analisada e do conteúdo acerca da formação policial militar, deparou-se com um conjunto de dados que nos levou a refletir sobre o momento atual das polícias do Pará, e identificou-se que há certa divisão no interior das instituições, quanto à adesão aos princípios de cidadania, os entendimentos acerca da proteção dos direitos humanos dividem os efetivos policiais. Percebeu-se que parte dos efetivos ainda não está segura quanto aos fundamentos desses direitos e, por isso, mantêm a crença que tais direitos não devem ser garantidos para aqueles que fogem dos padrões socialmente aceitáveis.

Constatou-se também que há uma insatisfação dos policiais com as suas instituições, principalmente por parte dos policiais que estão em níveis mais baixos da escala hierárquica. Por meio dos depoimentos, percebeu-se que esta insatisfação reflete negativamente no trabalho policial, e isso não se limita simplesmente às questões salariais e às condições de trabalho, mas ao distanciamento entre os policiais praças e OS

oficiais, e ao descaso da instituição para com as praças, que não se sentem apoiados nos seus momentos de crises, e por isso não experimentam a sensação de pertencimento à instituição.

Em relação à sociedade, os agentes da segurança pública não se sentem acolhidos e acreditam que a sociedade apresenta um comportamento dúbio em relação a eles, ora cobrando um comportamento pautado nos direitos humanos, ora exigindo medidas mais enérgicas diante da criminalidade, o que consiste em eliminar a “bandagem” para garantir a “tranquilidade e a segurança da população”. Porém, se ocorrer algum desvio de conduta do policial, a sociedade se manifesta denunciando-os como violadores dos direitos humanos.

Quanto ao tempo à formação de praças, o período é insuficiente para tratar de assuntos tão importantes quanto os direitos humanos, e a disciplina de referência é tratada, na formação, como mera formalidade, o que certamente influenciará na prática e na vida cotidiana do policial.

Outro aspecto considerado é o pouco conhecimento teórico dos fundamentos dos Direitos Humanos. É perceptível nas falas dos policiais da ideia de Direitos Humanos como uma prática que o policial deve adotar para atender às demandas do contexto democrático, com vistas a não violar direitos conquistados pelos cidadãos, para evitar responder administrativamente/juridicamente por um ato que a sociedade contemporânea condena. Isso parece mais uma condição operacional de adaptação ao contexto atual, do que uma conduta que se

instituiu para romper com atitudes incompatíveis com a preservação e manutenção da dignidade humana.

Conclui-se que a disciplina Direitos Humanos, a qual recentemente passou a ser ministrada nas academias de polícias do Brasil surgiu da necessidade dos órgãos de segurança pública em se adaptarem ao novo modelo democrático instituído no país, após a CF de 1988, porém pouca importância ainda se dá para a disciplina enquanto instrumento de mudança de práticas e posturas a serem de fato exercidas por uma polícia cidadã.

A Segurança Pública do Estado tem muitos desafios a vencer, e talvez o mais importante seja colocar em prática os ensinamentos acerca dos direitos humanos no exercício da prática cotidiana dos policiais, pois estes ensinamentos ainda estão no campo teórico, ministrados por imposição da legislação existente.

Portanto, esta análise evidencia que muitas necessidades das instituições policiais ainda não foram atendidas mesmo após vinte e seis anos de uma Constituição Cidadã, e dezoito anos da criação do Sistema de Segurança Pública no Pará, mas não pode se desconsiderar os avanços que, apesar de lentos, estão acontecendo e promovendo mudanças.

As iniciativas, com vistas à reformulação curricular das escolas de formação policial, também são incipientes e necessitam de recursos materiais e humanos, garantindo a implantação de uma polícia cidadã com êxito.

Portanto, existe, de direito e não de fato, uma formação voltada para o respeito aos direitos

humanos, os investimentos na formação, as legislações e a criação de órgãos, parece que se propõem muito mais a firmar o controle das corporações, do que promover medidas educacionais eficazes que resultem na mudança de mentalidades e de comportamento.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo B. **Direitos humanos:** coisa de polícia. 2 ed. Passo Fundo, RS: CAPEC-Gráfica e Editora Berthier, 2006.

BRASIL. **Plano Nacional de Direitos Humanos I**, 1996. Disponível em <http://unesp.br/observatorio_ses//mostra_a_rq_multi.php?arquivo=1684>. Acesso em 20 maio 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública** Versão Modificada e Ampliada, 2005.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública** Versão Modificada e Ampliada, 2005. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/2009matrizcurricular.pdf/view>>. Acesso em 31 jan. 2012

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRUZZONE, Virginia Canedo. **O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e o Programa para Forças Policiais**. Disponível em <www.dhnet.org.br>. Acesso em: 31 jan. 2012.

PARÁ. Decreto nº 414, de 04 de abril de 2012, homologa a Resolução n. 185/12, do CONSEP. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, n. 32132, 09 abr. 2012.

PARÁ. Resolução n.185/12 CONSEP, aprova a delimitação circunscricional das Regiões Integradas de Segurança Pública RISP, do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, n. 32132, 09 abr. 2012.

PARÁ. Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. **Diário Oficial** n. 30624, 15 fev. 2006.

PARÁ. **Lei n. 6.721, de 26 de janeiro de 2005**, alterou o dispositivo da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, Estatuto dos Polícias Militares da Polícia Militar do Estado do Pará.

PARÁ. Constituição do Estado do Pará, de 5 de outubro de 1989. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, 27 out. 1989.

PARÁ. Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, n. 30624, 13 fev. 2006.

PARÁ. Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. **Coletânea de Legislação**. Resolução nº 007/1997. CONSEP. Belém-PA: Editora Graphitte, 1998.

Artigo submetido em 07/09/2015 e aceito em 06/01/2016